

## **RESOLUÇÃO Nº 10/2020**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

**Art. 2º** Foi autorizado resgatar o recurso do fundo: **CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS** e aplicar o recurso do **PREVNAS** do Banco Bradesco, agência nº6110-7, CONTA CORRENTE:10000-5, no seguinte fundo:

1. **BRANDESCO MID SMALL CAPS FI AÇÕES**; no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais).

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 30 de Julho de 2020.

  
**LUCIANO SOARES**

Presidente Conselho Curador



# Diário Oficial

ANO VII Nº 1593

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município  
Sexta-feira, 31 de julho de 2020

1. **BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES;no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais).**

**Art. 3º**Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º**Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 30 de Julho de 2020.

**LUCIANO SOARES**

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

## PREVNAS

### RESOLUÇÃO Nº 10/2020

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul -PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO**que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o- PREVNAS;

**CONSIDERANDO**que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II,Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

**Art. 2º**Foi autorizado resgatar o recurso do fundo:CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS e aplicar o recurso do PREVNAS do Banco Bradesco,agência nº6110-7, CONTA CORRENTE:10000-5, no seguinte fundo:

1. **BRADESCO MID SMALL CAPS FI AÇÕES;no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais).**

**Art. 3º**Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º**Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 30 de Julho de 2020.

**LUCIANO SOARES**

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

## CÂMARA MUNICIPAL

### RESOLUÇÃO Nº 036/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

*"Estabelece normas internas para os serviços no âmbito da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, e dá outras providências":*

**VANDERLEI BUENO FERNANDES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova

Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Os trabalhos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul continuam a funcionar da seguinte forma:

**I** - As Sessões serão realizadas normalmente, mantendo-se a restrição de acesso do Público, devendo-se ainda, os Parlamentares e Servidores tomar as cautelas necessárias para prevenção e proteção do Covid-19, e, caso agrave a situação neste Município, de forma virtual, via aplicativo *online*, Meet, Zoom ou outro que atenda tal finalidade.

**II** - Os Servidores que se encontram dentro do grupo de risco (idoso ou portador de doenças crônicas), continuam a respeitar as normas de isolamento social em suas residências, até publicação de nova ordem, devendo, comprovar, mediante atestado, junto ao R.H. que é possuidor de doença crônica, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

**III** - Os Servidores fora do grupo de risco deverão continuar os trabalhos de forma normal, sendo obrigatório o uso do ponto eletrônico, como forma de controle de presença do servidor, bem como, o uso do álcool e gel antes e após o contato com o equipamento.

**IV** - Mesmo fora do grupo de risco, em decorrência da retomada dos trabalhos, os Servidores e Parlamentares deverão tomar as cautelas necessárias para prevenção e proteção do Covid-19, sendo que o horário dos trabalhos, durante a Pandemia, será das 08h00min as 11h00min, de Segunda a Sexta-Feira, mantendo-se a restrição de acesso ao Público, até 15.08.2020 (recesso legislativo), podendo prorrogar este prazo, caso necessário.

**Art.2º** - Adverte-se aos Servidores que se encontram dentro do grupo de risco, que devem continuar a obedecer às